

**LEI Nº 7.000, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990**

*Cria cargos no Quadro do Ministério Público do Estado e dá providências correlatas*

**Retificação**

Artigo 1º — ...

IV — na 1ª linha

onde se lê: b) 70 (setenta) cargos de Motorista, faixa. leia-se: b) 70 (setenta) cargos de Motorista, faixa 3.

**LEI Nº 7.003, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990**

*Altera a Lei n. 6.556, de 30 de novembro de 1989, que dispõe sobre a destinação de recursos do ICMS para a construção de casas populares e dá outras providências*

**Retificação**

Artigo 4º — na 3ª linha

onde se lê: ... no artigo 2º at o último dia...

leia-se: ... no artigo 2º até o último dia...

**LEI Nº 7.009, DE 9 DE JANEIRO DE 1991**

*Institui gratificação de produtividade aos servidores do Quadro do Segundo Tribunal de Alçada Civil*

**Retificação**

Artigo 1º — ...

§ 3º — na 3ª linha

onde se lê: ... sobre a mesma incidirão o ...

leia-se: ... sobre a mesma não incidirão o ...

**LEI Nº 7.010, DE 9 DE JANEIRO DE 1991**

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóveis situados em São José do Rio Preto*

**Retificações**

Artigo 1º — na 3ª linha

onde se lê: ... destinadas à ampliação de distrito ...

leia-se: ... destinadas a ampliação de distrito ...

Área "B"

Na 12ª linha

Onde se lê: ... distância de 120m (cento e vinte metros até ... leia-se: ... distância de 120m (cento e vinte metros) até ...

Na 7ª linha

Onde se lê: ... seguem no rumo de 77º30'NE e distância ... leia-se: ... seguem no rumo de 73º30'NE e distância de

**DECRETOS****DECRETO Nº 32.833, DE 17 DE JANEIRO DE 1991**

*Introduz alterações na legislação do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — No mês de fevereiro de 1991, ficam alterados para o dia 6 (seis) os prazos de recolhimento do imposto previstos no artigo 72 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981, com a redação dada pelo Decreto nº 30.524, de 2 de outubro de 1989, e alterações pertinentes, relativamente aos estabelecimentos classificados nos seguintes Códigos de Atividade Econômica (Lei 6.374/89, art. 59):

I — 02.870 a 02.889;

II — 03.890 a 03.899;

III — 04.000 a 04.844;

IV — 40.280;

V — 40.290 a 40.389;

VI — 40.430 a 40.449;

VII — 40.490 a 40.549;

VIII — 40.730 a 40.753;

IX — 40.810 a 40.849;

X — 45.280 a 45.753;

XI — 50.010 a 55.849.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica ao imposto retido antecipadamente por sujeito passivo por substituição, estabelecido no território deste Estado, relativamente à responsabilidade prescrita no artigo 171-G do mencionado Regulamento do ICM.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filbo,*  
Secretário da Fazenda

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de janeiro de 1991.

**DECRETO Nº 32.834, DE 17 DE JANEIRO DE 1991**

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 8º, § 4º, 59 e 67, § 1º, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981:

I — o inciso II do artigo 225:

"II — nas hipóteses dos incisos II e III e do parágrafo único do artigo anterior, o valor da operação das respectivas saídas, na forma estabelecida neste regulamento."

II — o inciso III e o item 2 do § 2º do artigo 226:

"III — nas hipóteses dos incisos II e III e do parágrafo único do artigo 224 — pelo estabelecimento que promover a saída, antes de iniciada a remessa".

"2 — do estabelecimento que promover uma das saídas previstas nos incisos II e III e no parágrafo único do artigo 224;"

III — o artigo 228:

"Artigo 228 — Nos casos dos incisos II e III e do parágrafo único do artigo 224, a guia de recolhimento, que acompanhará o gado em sua movimentação, além dos demais requisitos exigidos deverá conter (Lei 6374/89, art. 59):

I — nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do destinatário, estes últimos quando obrigatórios;

II — natureza da operação;

III — espécie do gado, quantidade de cabeças e valor total da operação;

IV — valor da pauta fiscal;

V — número do ato que fixou a pauta fiscal;

VI — valor total da base de cálculo, quando diverso do da pauta fiscal;

VII — número, série e subsérie e data do documento fiscal;

VIII — números de registro dos Certificados de Crédito, mesmo quando resultantes de desdobramentos, a que se referem os artigos 230 a 233, e valor do respectivo crédito a ser deduzido do imposto devido, quando for o caso."

IV — o item 4 do § 1º do artigo 234:

"4 — identificação da prova do pagamento do imposto e dos documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento remetente;"

# IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

## Tabela de Preços

### Edições Legais

Educação Moral e Cívica .....	Cr\$ 291,00
Lei nº 10.319/20 .....	Cr\$ 291,00
Lei Orgânica dos Municípios .....	Cr\$ 291,00
Lei nº 6.416 .....	Cr\$ 148,00
Lei nº 1.819 .....	Cr\$ 148,00
Lei nº 6.015 .....	Cr\$ 283,00
Resolução nº 01 .....	Cr\$ 148,00
Resolução nº 02 .....	Cr\$ 267,00
Racionalização da Justiça .....	Cr\$ 936,00
Enquadramento de Cargos e Funções .....	Cr\$ 127,00
Lei Orgânica da Magistratura .....	Cr\$ 283,00
Lei do Zoneamento .....	Cr\$ 394,00
Decreto nº 12.342 — Código Sanitário .....	esgotado
Lei nº 10.261/68 — Est. Func. Publ. Cívica .....	esgotado
Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	Cr\$ 886,00
ICMS — Volume I .....	Cr\$ 868,00
ICMS — Volume II .....	Cr\$ 868,00
ICMS — Volume III .....	Cr\$ 868,00
ICMS — Volume IV .....	Cr\$ 868,00
Regimento Interno — Tribunal Regional Federal — 3ª Região .....	Cr\$ 868,00

Licitações — Novas Normas Legislação Atualizada 1990	Cr\$ 312,00
Perícia Médica .....	Cr\$ 1.404,00
Constituição da República Federativa do Brasil (Bolso)	Cr\$ 312,00
Constituição do Estado de São Paulo (Bolso) .....	Cr\$ 312,00

### ASSINATURAS

Revista de Julgados e Doutrina — Tribunal Alçada Criminal do Estado de São Paulo — Tacrim (assinatura anual, composta de 4 edições mais o índice)..	Cr\$ 2.500,00
Caderno de Direito Constitucional e Eleitoral (assinatura anual, composta de 4 edições ao ano).....	Cr\$ 2.500,00
Boletim Jucesp (assinatura semestral, composta de 24 edições).....	Cr\$ 1.971,00
Boletim Tributário (assinatura semestral, composta de 12 edições).....	Cr\$ 3.232,00

### Edições Literárias

O Homem do Povo .....	Cr\$ 886,00
Imagens do Teatro Paulista .....	Cr\$ 1.107,00
Imagens da Dança em São Paulo .....	Cr\$ 1.285,00
Sinfonia de Alexandre Levy .....	Cr\$ 994,00
Tuca 20 Anos .....	Cr\$ 801,00
São Paulo Gigante & Intimista .....	Cr\$ 550,00
Brasil Olímpico .....	Cr\$ 439,00

A Mensageira — Volume I .....	Cr\$ 758,00
A Mensageira — Volume II .....	Cr\$ 579,00
Conversas ao Pé do Fogo .....	Cr\$ 357,00
Catálogo Duas Cores .....	Cr\$ 1.671,00
O Livro, o Jornal e a Tipografia no Brasil .....	Cr\$ 4.055,00
Voz do Trabalhador .....	esgotado
Brás, Bixiga e Barra Funda .....	esgotado